



**Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de
Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso -
SINDIFISC-MT**

**Rua Antônio Maria, 382 - 2º Andar - SI 204 - Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá - MT
Fone/Fax: (65) 3623-1364 / E-mail: sindifiscmt@gmail.com**

Ofício SINDIFISC-MT N°. 025/2016

Cuiabá/MT, 07 de Abril de 2016.

Ilma. Sra.

VERA LUCIA HONÓRIO DOS ANJOS

MD. Presidente do Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso - CRESS/MT.

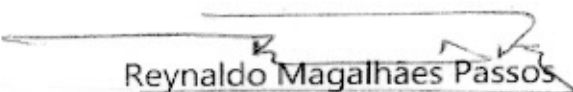
Senhora Presidente,

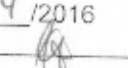
Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, este sindicato detém a representação dos empregados nos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício de Mato Grosso, tal como preceitua o Art. 8º da Constituição Federal, tendo sua existência legal devidamente formalizada através do registro junto ao 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá, sob N° 235.047 de 16/09/1998 e no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras do Ministério do Trabalho, processo 46000.008516/98, conforme D.O. U de 11/02/1999, página 09. Código Sindical N° 000000899674. Sendo assim,

Encaminhamos proposta para o Acordo Coletivo 2016/2017. (anexo)

Aguardamos manifestações, quanto ao aceite das propostas ou contrapropostas deste respeitável Conselho, e nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


Reynaldo Magalhães Passos
Presidente do SINDIFISC/MT

CRESS 20ª Região - MT
PROTOCOLO
0312/2016G 07/04/2016
Horas: 16:53 Rubrica: 



**Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de
Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado
de Mato Grosso – SINDIFISC-MT**

**Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro
CEP 78020-270 – Cuiabá – MT
Fone/Fax: (65) 3623-1364 / E-mail: sindifiscmt@gmail.com**



SINDIFISC

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REYNALDO DE MAGALHAES PASSOS;

E

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL, CNPJ n. 00.809.350/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VERA LUCIA HONORIO DOS ANJOS;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de Dezembro de 2017. A data-base da categoria de 01º de maio fica alterada para 01 de janeiro, sendo que a negociação deverá ser realizada no prazo máximo até a data de 30 de Outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES/AS DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 20ª REGIÃO DE MATO GROSSO**, com abrangência territorial em **Cuiabá/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

O reajuste salarial concedido será o fixado no índice do INPC (valor atualizado) adicionado o ganho real de 8% para o período de vigência desse acordo coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os salários das agentes fiscais – Assistentes Sociais, serão equiparados a média salarial do Estado, conforme pesquisa oficial enviada para o CFESS em 2014, cujo valor atualizado é de R\$ 3.532,00 (três mil quinhentos e trinta e dois reais), tendo em vista Diretrizes para a Gestão do Trabalho do Conjunto Cfess/Cress: “VIII – Adotar recomposição salarial com base em pesquisa de mercado, a mais favorável para os/as trabalhadores/as (...)”.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS/FOLGAS

Fica acordado que as horas extras estão regimentadas em acordo específico no formato de banco de horas devidamente registradas na DRT.

O CRESS-MT concederá o acréscimo de folgas no calendário letivo quando for o dia do Servidor Público (28/10) se o mesmo for dia semanal. Observando que o mesmo não poderá ser sujeito à negociação de alteração de data.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CRESS/MT concederá a todas/os as/os trabalhadores o auxílio alimentação, no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), a ser concedido em forma de pecúlio, seguindo as regras do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e mediante o desconto de 1 real sobre o valor do benefício (conforme praticado pelo Conselho Federal de Serviço Social)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O auxílio alimentação será concedido, antecipadamente e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício. Será concedido valor integral independente do gozo do período de férias e folgas. *“Subentende-se que o benefício, nessa situação em especial, não é obrigatório, porém, como o PAT é um programa de saúde, o MTE estabelece a possibilidade de continuidade da concessão do benefício uma vez que é uma época em que a pessoa mais necessita de uma alimentação de qualidade. Pois recebimento da alimentação não descaracteriza a inscrição da empresa no programa”* (Cartilha PAT-MTE).

Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos valores já recebidos já recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Será concedido auxílio transporte em pecúlio na folha de pagamento dos/as trabalhadores/as que requererem esse benefício, sendo o valor do custeio pelo trabalhador o equivalente a 6% de seu salário base ou vencimento.

CLAUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO NATALINA

Será concedida no mês de Dezembro o mesmo valor do auxílio alimentação em vigor, que atualmente é de R\$ 430,00 (Quatrocentos e Trinta Reais), à título de gratificação natalina anual. Não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

CLAUSULA OITAVA – ADICIONAL POR ATIVIDADE EXTRA

O trabalhador que for designado para o desenvolvimento de outra função a qual não foi admitido terá o acréscimo de 20% à 50% do salário nominal, conforme a complexidade do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de participação na comissão de licitação, fixar-se o valor adicional de 20% do salário nominal do trabalhador de nível médio e 10% do salário nominal do trabalhador de nível superior.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Após cada triênio de efetivo exercício, o trabalhador poderá requerer a suspensão do seu contrato de trabalho, sem a respectiva remuneração. O pedido de suspensão só será efetivado após aprovação junto ao Conselho, ficando o trabalhador beneficiado

responsável pelos pagamentos integral de encargos como INSS e FGTS, em conformidade a legislação vigente. Nas seguintes condições:

a) Participação de curso de capacitação profissional: às suas expensas, desde que o curso seja correlacionado com a área afim da atuação profissional ou com a área do Serviço Social. No prazo máximo de 2 anos.

b) Para tratar de assuntos pessoais ou particulares, sem necessidade de comprovação. No prazo de 1 ano, prorrogável pelo mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – FLEXIBILIZAÇÃO

Será concedida a flexibilidade de horário ao trabalhador/a para fins de estudos pelo tempo necessário à frequência regular do curso, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o de trabalho, sem prejuízo do exercício do cargo ou função. Desde que comprovada a pertinência do curso com a área de atuação e função exercida pelo trabalhador, e que apresente, ainda, data de reposição da carga horária concedida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PCCR

Segue ofício específico com proposta em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

O Conselho concederá para as trabalhadoras a prorrogação de 60 (sessenta) dias do período de licença maternidade, além do período previsto no Regime Geral da Previdência Social em vigor. Totalizando 6 (seis) meses de licença-maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o(a) trabalhador(a) ausentar-se do trabalho por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que em sua CTPS viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA GALA

O Conselho concederá licença gala de 05 (cinco) dias uteis consecutivos, contados da data do casamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES

O Conselho fornecerá, gratuitamente, aos/as trabalhadores/as, 03 (três) uniformes, no prazo de 12 (doze) meses, para utilização diária no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRESS/MT se compromete a conceder Plano de Saúde, acomodação enfermaria, de no mínimo abrangência regional, subsidiando o percentual limitado de 50% (cinquenta por cento) do valor de tabela para o (a) trabalhador (a) titular, sendo o restante de responsabilidade do/a trabalhador/a.

PARÁGRAFO ÚNICO: A mensalidade de dependentes e agregados deverá ser integralmente custeada pelo/a trabalhador/a, descontada em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - SEGURO DE VIDA

O CRESS/MT instituirá a concessão de Seguro de Vida para todos os/as

trabalhadores/as do Conselho, após a realização da licitação para contratação da empresa que fornecerá cobertura do seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Em caso do trabalhador concursado, cargo efetivo ou em comissão, que infringir deveres elementares ou violar condutas vedadas, previstas em legislação, estará sujeito a investigação por meio de processo administrativos disciplinar.

CLAUSULA DÉCIMA NOVA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que ser fizer necessário, os representantes do SINDIFISC e ou FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso as dependências do CRESS-MT, com horário pré-estabelecido, por solicitação antecipada, para distribuição de boletins, atos convocatórios e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DISPENSA AO ASSOCIADO DO SINDICATO

O trabalhador/a Sindicalizado/a deverá solicitar ao Conselho dispensa/ afastamento de suas atividades para sua participação, mediante convocação de cursos, seminários, congressos e etc., promovidos pelo SINDIFISC- MT e ou FENASERA, de acordo com a liberação do CRESS-MT. Deverá o CRESS ser comunicado, com antecedência de 20 dias, para promover organização interna do Conselho.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos (as) trabalhadores(as) ao SINDIFISC-MT, deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento a crédito do Sindicato, mediante carta de autorização do empregado.

PARAGRAFO ÚNICO - Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato até o 5º dia útil do mês subsequente, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem descontos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos (as) trabalhadores (as) ao SINDIFISC-MT deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento a crédito do Sindicato, mediante carta de autorização do empregado.

PARAGRAFO ÚNICO – Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato até o 5º dia útil do mês subsequente, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem descontos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDIFISC é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Fica estabelecido o percentual de 2% (dois), conforme CTN, dos salários normativo de cada funcionário cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das

cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÃO GERAL

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo revogam-se os prazos e dispositivos contidos no Acordo Coletivo anterior.

REYNALDO DE MAGALHAES PASSOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO

VERA LUCIA HONORIO DOS ANJOS

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SO